



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 015/2018 – SEIL

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, Sr. JOSÉ RICHA FILHO, portador do RG n.º 1.807.383-8 e do CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. PAULO MONTES LUZ, portador do RG n.º 782048-8 e do CPF n.º 360.011.129-91, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba e o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, com Sede na Avenida Rio Branco, n.º 3717, Centro Cívico, CEP 87501-130, Umuarama – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.247.378/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Prefeito CELSO LUIZ POZZOBOM portador do RG n.º 1.137.722-0 e CPF/MF sob o n. 209.204.159-20, com domicílio especial na Avenida Rio Branco, n.º 3717, Centro Cívico, CEP 87501-130, Umuarama – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 15.089.524-3, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante o fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO de 20 (vinte) vigas, tipo B, com comprimento de 12,5 metros, 19 (dezenove) vigas, tipo C, com comprimento de 13,5 metros, 40 (quarenta) guarda-rodas e 481 (quatrocentos e oitenta e uma) lajotas, tipos B e C de 1,0 metro por 0,5 metro, que serão utilizadas na construção de uma ponte sobre o Ribeirão Pinhalzinho, nas Comunidades Jardim Espanha, Petrópolis e Aliança, Coordenadas Geográficas: Ponto A: 265000,0666 – 7368395,1252; Ponto B 265008,2023 – 7368386,3041; Ponto C 264983,1596 – 7368379,5318; Ponto D 264991,2953 – 7368370,7107; com 13,5 metros de comprimento e 23 metros de largura, conforme



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 015/2018 – SEIL

detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 04/09, e Parecer Técnico de fls.46/47, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.089.524-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, as guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Cooperação, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 015/2018 – SEIL

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Cooperação;
- 4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;
- 4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;
- 4.2.5 entregar no local indicado, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;
- 4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Cooperação, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Termo de Cooperação, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.2 apresentar o Projeto Básico da ponte, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 previamente à entrega dos materiais, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.3.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à realização do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.6 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Cooperação, comunicando tal fato à SEIL;



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 015/2018 – SEIL

- 4.3.7 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.8 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;
- 4.3.9 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em especial pela realização da obra;
- 4.3.11 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.13 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;
- 4.3.16 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Cooperação, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.17 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Termo de Cooperação, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;



ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 015/2018 – SEIL

- 4.3.18 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Termo de Cooperação;
- 4.3.19 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- 4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.21 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- 4.3.22 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;
- 4.3.23 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

5.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6 Fica designada, pela SEIL, como Gestor/Fiscal deste Termo de Cooperação, o servidor Sergio Luis Ferrari, portador do RG n° 1.912.920-9, do CPF n° 533.770.879-15 e do CREA 15.321/D com prerrogativa técnica funcional, designada por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

6.1 São funções do Fiscal do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.1.1 receber do gestor do contrato (servidor do município) e encaminhar ao gestor do Termo de Cooperação a documentação relativa a este instrumento, para que o gestor do Termo de Cooperação verifique a conformidade com a legislação aplicada;

6.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação;



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 015/2018 – SEIL

6.1.3 atuar como interlocutor entre o gestor do contrato (servidor do município) e o gestor do Termo de Cooperação.

6.1.4. realizar Termos de Constatação das obras da ponte e encaminhar à SEIL.

6.2 São funções do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.2.1 cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;

6.2.2 diligenciar para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

6.2.3 acompanhar a execução do Termo de Cooperação responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

6.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;

6.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Termo de Cooperação;

6.2.6 zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;

6.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto.

6.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7 Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto;

b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Cooperação, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;

c) relação das etapas concluídas.

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Cooperação, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relação de bens construídos.



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 015/2018 – SEIL

7.2 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas à SEIL, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

7.3 O gestor deste Termo de Cooperação emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à SEIL.

7.4 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.5 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8 Este Termo de Cooperação poderá ser:

8.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

8.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

8.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.3 A rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 015/2018 – SEIL

9.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

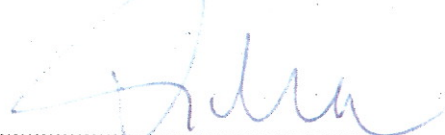
9.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Cooperação.

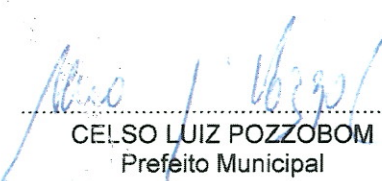
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

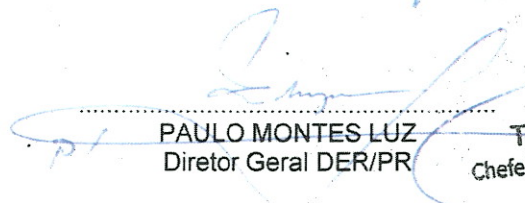
10 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

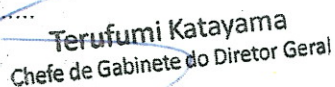
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 05 de abril de 2018.


.....
JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário de Estado SEIL


.....
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


.....
PAULO MONTES LUZ
Diretor Geral DER/PR


.....
Terufumi Katayama
Chefe de Gabinete do Diretor Geral

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....

Ass.:..... Ass.:.....

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

PROTOCOLO: 14.168.704.2. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 008/2018. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Educação. **CONTRATADA:** COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ – CPFL. **OBJETO:** Contrato nº 250/2018, de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, para atender os estabelecimentos de ensino da SEED, no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses, com recursos da Fonte 116/SEQE. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.500.000,00.

AUTORIZADO POR: Lucía Aparecida Cortez Martins
Secretária da Educação – SEED. Decreto 9300/2018

38031/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

PROTOCOLO: 14.168.608-9. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 009/2018. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Educação. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE INFRAESTRUTURA E ELETRIFICAÇÃO DE PALOTINA – CERPA. **OBJETO:** Contrato nº 251/2018, de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, para atender os estabelecimentos de ensino da SEED, no valor total de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses, com recursos da Fonte 116/SEQE. **VALOR TOTAL:** R\$ 417.000,00

AUTORIZADO POR: Lucía Aparecida Cortez Martins
Secretária de Educação

38029/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2018

PROTOCOLO Nº 14.168.594-5. PARTES INTERESSADAS: COPEL Distribuição S/A e Secretaria de Estado de Educação - SEED; neste ato representada pelo sua titular Lucía Aparecida Cortez Martins. **OBJETO:** Prestação de Serviço público de fornecimento de energia elétrica, para atender especificamente as unidades escolares estaduais do Paraná. **DESPACHO:** Autorizo com fundamento no art 6º, III, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 2º, III, do Decreto nº 10.432/2014 e arts. 34, XIX e 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela delegação expressa na Despacho DG-SEAP nº 352/2018, a celebração de contrato Administrativo. **Informação nº 1493/2017 PRC/PGE. VALOR TOTAL:** R\$ 353.000.000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões de reais) - Fonte 116 / SEQE e R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) - Fonte 100 / Tesouro do Estado.

AUTORIZADO: Francisco Farah
Diretor-Geral - SEAP

38019/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2018, nos termos do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e Art. 34 da Lei Estadual 15.608/07, de acordo com a Informação nº 1212/2017, - PRC/PGE, a realizar a Contratação, de prestação de serviço público de energia elétrica, para atender os estabelecimentos da rede estadual de ensino firmado entre a SEED e a COOPERATIVA DE INFRAESTRUTURA E ELETRIFICAÇÃO DE PALOTINA - CERPA, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Lucía aparecida Cortez Martins
Secretaria de Estado da Educação

38026/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2018, nos termos do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e Art. 34 da Lei Estadual 15.608/07, de acordo com a Informação nº 1468/2017, - PRC/PGE, a realizar a Contratação, de prestação de serviço público de energia elétrica, para atender os estabelecimentos da rede estadual de ensino firmado entre a SEED e a COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ - CPFL, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Lucía Aparecida Cortez Martins
Secretaria de Estado da Educação

38030/2018

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
PROTOCOLO 14.945.196-0**

DOCUMENTO: Convênio n.º 029/2018-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,

com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Mandirituba.

DO OBJETO

Execução de obras mediante a pavimentação asfáltica das seguintes ruas: Rua São Jorge, com largura de 6 m, extensão de 307,14 m, área de 2.044,83 m², Rua São Roque, largura 7 m, extensão 263,45 m, área 1.946,16 m², Rua São Pedro, largura 6 m, extensão 250,55 m, área 1.576,00 m², Rua São Bernardo, largura 6 m, extensão 228,95 m, área 1.686,52 m², Rua Santa Ana, largura 6 m, extensão 215,10 m, área 1.082,64 m², com área total de 8.336,15 m². Parece detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 389/394 e Parecer Técnico de fls. 408/411, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 2.335.171,31 - (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta um reais e trinta e um centavos) - O valor a ser repassado pela SEIL é de R\$ 1.500.000,00 - (um milhão e quinhentos mil reais) a contrapartida do Município, para a execução do objeto, será de R\$ 835.171,31 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais e trinta e um centavos), à conta da dotação orçamentária nº 11.01.15.41.0005.1.310.44.90.51.00.00 - 1000 - natureza da despesa nº 4.0 - Despesa de Capital/Investimento - Fonte de Recursos 1000 - Livres

RECURSOS

As despesas decorrentes do presente convenio correrão pelo Estado do Paraná, à conta da Dotação Orçamentária 7704.26782014.386- Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4201 - Auxílios a Municípios, Fonte de Recursos nº. 101 (cento e um).

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Terceira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Senhor Gilberto Pereira Loyola, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 05 de abril de 2018

Paulo Montes Luz
Diretor Geral do DER/PR

José Richa Filho
Secretário/SEIL

37908/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO: 15.089.524-3

DOCUMENTO: Termo de Cooperação 015/2018-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de UMUARAMA.

DO OBJETO

Fornecimento pela SEIL ao município de 20 (vinte) vigas, tipo B, com comprimento de 12,50 metros, 19 (dezenove) vigas, tipo C, com comprimento de 13,50 metros, 40 (quarenta) guarda-rodas e 481 (quatrocentos e oitenta e uma) lajotas, tipos B e C de 1,00 m x 0,50 m, que serão utilizadas na construção de uma ponte sobre o Ribeirão Pinhalzinho, nas Comunidades Jardim Espanha, Petrópolis e Aliança, com 13,50 metros de comprimento e 23,00 metros de largura, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 04/09 e Parecer Técnico de fls. 46/47, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. Da Vigência

A vigência deste Termo de Cooperação terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Terceira deste Termo de Cooperação.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Termo de Cooperação, o Sr. Sérgio Luís Ferrari, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 05 de abril de 2018.

Paulo Montes Luz
Diretor Geral do DER/PR

José Richa Filho
Secretário/SEIL

37906/2018